



Relatório Síntese

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2018

RELATÓRIO SÍNTESE
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2018

ÍNDICE

1.	SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES	2
2.	DOCUMENTOS ASSOCIADOS	2
3.	ENQUADRAMENTO	2
4.	INTRODUÇÃO	3
5.	METODOLOGIA	3
6.	CONCLUSÕES	4



I. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Síglas e acrónimos	Definição
AdA	Águas do Algarve, S.A.
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	Grupo Águas de Portugal
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Conduta e Ética – Águas de Portugal;
- Questionário de avaliação do cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 2018.

3. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal (grupo AdP), à qual pertence a Águas do Algarve, S.A. (AdA), procederam à elaboração dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC).

A recomendação supracitada, reforçada pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, prevê a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre o cumprimento do plano, tendo este como objetivo, aferir o seu grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal da AdA acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial”;

Em conformidade com o definido no artigo n.º46 do DL n.º 133/2013 de 3 de outubro, o referido relatório deve ainda ser publicitado no sítio de Internet da empresa e da Unidade Técnica, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2018.

4. INTRODUÇÃO

A Comissão Executiva (CE) da AdA, aprovou em 27/12/2011 a revisão do PGRIC e a manutenção da sua aplicação na empresa. Em 14/01/2014 a Comissão Executiva (CE) da AdA aprovou os complementos ao plano-recomendação emanada pelo CPC de 7 de novembro de 2012.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a AdA, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PGRIC, relativo ao período 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

O presente relatório síntese, aprovado pelo Conselho de Administração (CA) 1/2019 em 24/01/2019, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PGRIC, e as situações identificadas resultantes de ocorrências enquadráveis na alínea a) do n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º54/2008, de 4 de setembro e do não cumprimento do Código de Conduta e Ética do grupo AdP, revisto pela AdA no Conselho de Administração (CA) 9/2018 de 29/06/2018.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRIC, teve como objetivo aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Contratação de empreitadas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

6. CONCLUSÕES

As conclusões apresentadas decorrem da sistematização das situações identificadas pela AdA ao longo do ano 2018.


Em 2018, não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da AdA, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Resultante de uma análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade da AdA, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que o PGRIC foi globalmente cumprido.

Faro, 24 de janeiro de 2019


António Eusébio


Joaquim Peres


Isabel Soares